
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.218, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

Homologa a Resolução nº. 252/2014, de 15 de dezembro de 2014, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata das “Alterações da Resolução nº. 220/13-CONSEP, de 28 de junho de 2013, homologada pelo Decreto nº. 823, de 6 de setembro de 2013”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17 do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nºs 1.555, de 9 de agosto de 1996, e 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação por unanimidade dos Conselheiros presentes na 283ª Reunião do CONSEP, realizada em 3 de dezembro de 2014;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0018/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 252/2014, de 15 de dezembro de 2014, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que trata das “Alterações da Resolução nº. 220, de 28 de junho de 2013, homologada pelo Decreto nº. 823, de 6 de setembro de 2013”, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 252/14 - CONSEP

Ementa: Alterações da Resolução nº 220/12 - CONSEP, de 28/06/2013, homologada pelo Decreto nº 823, de 06/09/2013.

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c Art. 2º, 8º, incisos VII, 14 e 17, incisos I, II, IV, XIX e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555 e nº 0294, respectivamente, e

CONSIDERANDO a solicitação demandada pelo Juiz de Direito da Comarca de Capanema - Fábio Penezi Póvoa (cadastro de protocolo n/ 2014/390858 - 27/08/2014 - SUSIPE), acerca da disponibilidade de instalação de equipamento de monitoramento

eletrônico para fins de cumprimento de prisão domiciliar, em apenado daquela Comarca;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais que determinaram a aposição de equipamentos em presos provisórios, tanto da Região Metropolitana, quanto de Comarcas do interior do Estado, como é o caso do município de Itaituba;

CONSIDERANDO a necessidade de ser reavaliado o alcance e aplicabilidade da nova ferramenta implantada no âmbito do Sistema de Justiça Criminal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a efetiva implementação do Núcleo de Monitoramento Eletrônico no âmbito da Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE, em funcionamento desde dezembro de 2013, e atualmente com cerca de 300 monitorados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que Regulamenta a Monitoração Eletrônica de pessoas previstas no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar todas as medidas que estiverem à disposição da administração pública para contribuir na melhoria do Sistema de Justiça Criminal e Sistema Penitenciário no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO finalmente, que a proposição formalizada pelo Conselheiro Nato - TC PM André Luiz de Almeida e Cunha, Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, foi aprovada pela unanimidade dos Membros do CONSEP, presentes no Plenário da 283ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” do Art. 2º e seu parágrafo único, e o Art. 6º, da Resolução nº 220/13 - CONSEP, de 28 de junho de 2013, homologada pelo Decreto nº 823, de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. A implantação do Programa de Monitoração Eletrônica alcançará os presos condenados e provisórios na Comarca da cidade de Belém, podendo ser estendida a Comarcas do Interior do Estado do Pará, dependendo das possibilidades técnicas e logísticas, a serem avaliadas pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará – SUSIPE, que informará mediante relatório técnico, a juízo demandante da Comarca do Interior sobre a possibilidade, ou não, de aplicação da ferramenta.

Parágrafo Único – Em qualquer circunstância, o uso do serviço de monitoração eletrônica deverá respeitar os limites quantitativos e critérios contratados pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Art. 6º. A concessão da monitoração eletrônica aos presos provisórios, em prisão domiciliar e regime semiaberto limitar-se-á à capacidade técnica do Sistema, acompanhada de trabalho da equipe multidisciplinar, como forma de promover a efetividade das medidas de controle.

Art. 2º. Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEP, Belém/PA, 15 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

DOE Nº, de/...../2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ